



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## **PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 006/2018.**

*"Autoriza o Poder Executivo, nas condições que especifica, a não propor ações ou desistir das ajuizadas e dá providências correlatas."*

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, por meio de seu Procurador Jurídico, autorizado a não propor ações, inclusive execuções fiscais, assim como requerer a desistência das ajuizadas, para cobrança de débitos de natureza tributária ou não tributária, cujos valores atualizados não ultrapassem o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

**§ 1º** - O disposto no "caput" deste artigo não autoriza:

- 1** - a dispensa das medidas cabíveis para a cobrança administrativa;
- 2** - a restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas.

**§ 2º** - Consumada a prescrição, os débitos de que trata o "caput" deste artigo ficam cancelados.

**Artigo 2º** - O disposto nesta lei não se aplica:

**I** - aos débitos de uma mesma pessoa física ou jurídica, cuja soma dos valores individuais atualizados ultrapasse o limite estabelecido no artigo 1º desta lei;

**II** - aos débitos objeto de ações contestadas ou execuções embargadas, salvo se a parte contrária concordar com a extinção do processo sem quaisquer ônus para o Município de Estrela d'Oeste;

**III** - nos casos indicados pelo Poder Executivo ou pelo Procurador, em razão de sua natureza ou peculiaridades, relativos aos débitos de natureza tributária ou não tributária de valor inferior ao estabelecido no "caput" do artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único** - Os débitos a que se refere o inciso I deste artigo poderão ser agrupados para ajuizamento em uma única ação ou execução, a critério da Procuradoria Geral do Estado, observada a legislação pertinente.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste 12 de março de 2018

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**